

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023.1/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEMA-PRO-2026/15510

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, representada neste ato por seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, torna público que realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante **DISPENSA ELETRÔNICA** (Critério de julgamento: Menor Preço). O procedimento fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas correlatas.

1. DO PRAZO E ENVIO DE PROPOSTA

1.1. As propostas deverão ser inseridas no sistema SIAG até o dia 10 de setembro de 2026, observando o horário oficial de Cuiabá-MT.

1.2. Encerrado o prazo de envio, as propostas registradas serão submetidas à análise de conformidade com as exigências deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente dispensa visa a seleção da proposta mais vantajosa para a “Aquisição de licenças de software **SketchUp Pro**, para atender as demandas da Gerência de Obras da SEMA/MT”.

2.2. Vigência da contratação: 36 (trinta e seis meses).

2.3. A contratação/aquisição ocorrerá de acordo com o item da tabela abaixo:

Item	Código SIAG	Especificação	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário	Total Estimado
1	1115790	SKETCHUP PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES. UNIDADE.	UN	2	R\$	R\$

2.4. O critério de julgamento será o **Menor Preço por item**, observadas as especificações técnicas e exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.5. O valor estimado da contratação/aquisição consta detalhadamente no ANEXO II deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO ACESSO AO SISTEMA

3.1. A dispensa será realizada em ambiente virtual pelo Sistema de Contratação Direta Eletrônica, disponível em: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

3.2. Credenciamento: Para participar, a interessada deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado, via Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”.

3.2.1. Orientações detalhadas para o acesso podem ser consultadas no Manual para Cadastro no E-Fornecedor, por meio do link <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=21>.

3.3. Envio da Proposta: O fornecedor deverá preencher eletronicamente sua proposta, indicando marca/modelo, preço unitário e preço total do lote, dentro do prazo estabelecido.

3.3.1. A proposta inicial é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não cabendo pleitos de alteração após o envio.



3.3.2. A apresentação da proposta formaliza o compromisso do proponente em cumprir integralmente as disposições deste Edital, do **Termo de Referência nº 056/GOB/2026** e as obrigações contratuais adjacentes.

3.4. Proposta assinada em papel timbrado: Conforme o art. 150, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a proposta deverá ser emitida/impressa em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante da empresa, preferencialmente por meio digital, contendo CNPJ e data, sendo anexada ao sistema juntamente com os documentos de habilitação exigidos, conforme o ANEXO III deste Edital de Dispensa de Licitação.

3.5. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

3.5.1. É vedada a participação de:

- I. Empresas em estado de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- II. Empresas com objeto social incompatível com o objeto desta dispensa;
- III. Empresas suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV. Servidores do órgão promotor da licitação, bem como empresas das quais sejam gerentes, sócios ou administradores;
- V. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- VI. Consórcios de empresas.

3.6. É vedado ao credenciado representar mais de uma proponente, salvo para lotes distintos.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio de propostas, o procedimento passará automaticamente para a fase de ANÁLISE DE CONFORMIDADE, realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. A Administração verificará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado.

4.3. Caso o melhor preço registrado ainda seja superior ao valor estimado pela Administração, será realizada negociação via sistema para obtenção de condições mais vantajosas.

4.3.1. A contraproposta será enviada ao fornecedor com o melhor lance para que este ajuste seu valor ao limite aceitável pela Administração.

4.3.2. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, serão convocados os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, até que se obtenha proposta válida e compatível com o preço máximo definido.

4.3.3. Se o fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha fornecido orçamento para tanto, sua contratação só será permitida por valor igual ou inferior ao preço de referência, salvo justificativa fundamentada nos autos.

4.3.4. Concluída a fase de lances e negociações, o resultado final será registrado nos autos do procedimento.

4.3.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I** - Apresentar vícios insanáveis;
- II** - Contiver preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
- III** - Desatender as exigências deste Edital ou de seus anexos, cujas falhas não possam ser saneadas.



4.4.1. Se houver indícios de inexecução, da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos, A Administração poderá realizar diligências para que a empresa comprove a viabilidade de sua proposta.

4.5. Erros formais no preenchimento da proposta não motivarão a desclassificação imediata. O fornecedor poderá ajustá-la no prazo estipulado pelo sistema, desde que não ocorra majoração do preço global do lote.

4.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. A comprovação da habilitação observará o disposto no art. 131 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.2. Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo CGF/MT (Cadastro Geral de Fornecedores de Mato Grosso) ou pelo SICAF Federal, desde que o certificado e todos os documentos neles registrados estejam em plena validade e devidamente atualizados.

5.3. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

5.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou, Ato constitutivo (estatuto, contrato social ou documento equivalente) em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

c) Procuração válida, se for o caso;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Certidão de regularidade fiscal perante à União, inclusive quanto a Débitos inscritos em dívida ativa;

d) Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

e) Certidão de regularidade perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dispensada para pessoas físicas;



g) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.3.2.1. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas 'c', 'd' e 'e', de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, cabendo ao Agente de Contratação, em caso de dúvida, diligenciar para verificar a validade da certidão apresentada.

5.3.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas

5.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

a.1. Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

c. Para as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira por meio da comprovação de **patrimônio líquido ou capital social superior a 10% (por cento)**.

d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Não será exigida habilitação técnica nesta licitação.

5.5. DECLARAÇÕES: O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pelos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme o modelo do Anexo IV deste edital.

5.5.1. Declaração de revendedor autorizado, emitido pela fabricante do produto, pois o objeto da aquisição será o software SketchUp Pro, o qual é disponibilizado diretamente pela fabricante estadunidense Trimble ou, no Brasil, exclusivamente pelos seus representantes autorizados.

5.6. CONSULTA DE SANÇÕES: Antes do exame da habilitação, a Administração verificará a existência de sanções que impeçam a participação ou contratação, mediante consulta aos cadastros:

- CGE/MT <http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>
- TCE/MT <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>
- CGU <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>

5.6.1. A existência de sanção vigente resultará na inabilitação imediata do fornecedor por falta de condição de participação.



5.7. PROCEDIMENTO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

5.7.1. Os documentos devem ser anexados diretamente no sistema SIAG.

5.7.2. Caso necessário, o fornecedor será convocado para enviar documentação complementar em formato digital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

5.7.3. É responsabilidade do fornecedor manter seus dados atualizados no sistema previamente à sessão.

5.8. REGRAS DE IDENTIFICAÇÃO NO SIAG.

5.8.1. Todos os documentos e o acesso ao sistema devem referir-se ao mesmo CNPJ indicado na proposta de preços, ressalvadas as hipóteses legais (matriz/filial).

5.9. **INABILITAÇÃO:** O descumprimento de qualquer exigência deste capítulo ou a apresentação de documentos em desacordo com o Edital implicará a inabilitação. Havendo inabilitação, a Administração convocará o próximo classificado, sucessivamente.

5.10. **RESPONSABILIDADE:** A empresa responde pela legitimidade de todas as informações prestadas, assumindo integralmente os custos de participação, sem direito a ressarcimentos.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação da dispensa pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, por meio de publicação de seu resultado no Diário Oficial do Estado, o licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, quando inviável a assinatura eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.1.1. A assinatura do Termo de Contrato, será, preferencialmente digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, conforme previsto na PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT.

6.1.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.

6.1.1.2. O documento a ser assinado, originado da CONTRATANTE, será enviado por correio eletrônico institucional, direcionado ao representante legal da CONTRATADA, que o assinará digitalmente e o devolverá, pelo mesmo modo.

6.1.1.3. Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Contrato, a Contratante poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

6.1.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Entregar o serviço material em estrita observância ao prazo, especificação técnica e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.2. Assumir todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da execução da despesa.



6.2.3. Manter, durante todo o período de execução e entrega, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.4. E demais especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

7. DA METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:

7.1.1. Para a entrega e execução do objeto será emitida de Ordem de Fornecimento.

7.1.2. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela SEMA-MT, conforme a legislação vigente.

7.1.3. A entrega ocorrerá em parcela única, de forma digital, para a Gerência de Obras-GOB/CPAL/SAAS/SEMA MT, através do e-mail institucional: gob@sema.mt.gov.br

7.1.4. A Contratada é integralmente responsável pelo transporte e pela mão de obra necessária para a entrega dos produtos.

7.1.5. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento.

7.1.6. Não será admitida a alteração da marca ou do fabricante informados na proposta vencedora, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante prévia anuência da SEMA-MT.

7.1.7. Somente serão aceitos serviços/produtos que atendam integralmente às especificações do Termo de Referência.

7.1.8. Item que apresentar avaria, defeito de fabricação ou desacordo com a proposta será rejeitado e devolvido.

7.1.9. A Contratada obriga-se a substituir o serviço/produto rejeitado por novo, sem qualquer ônus para a Administração, sujeitando-se às sanções administrativas em caso de atraso ou descumprimento.

8. DA GARANTIA:

8.1. As regras e condições de garantia encontram-se detalhadas no item 24 do Termo de Referência nº 056/GOB/2026.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Os tipos de infrações administrativas e procedimentos para sua aplicação, estão elencados nos artigos 156 e seguintes do TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei 14.133/2021.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Divulgação: O procedimento e todas as suas etapas serão divulgados nos endereços eletrônicos oficiais:

- **Portal de Aquisições (SEPLAG):** aquisicoes.seplag.mt.gov.br
- **Site Institucional (SEMA-MT):** www.sema.mt.gov.br (Seção de Aquisições e Contratos).

10.2 Procedimento Fracassado: Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados, a Administração poderá, nos termos do art. 152 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

- I. Fixar prazo para que os licitantes adequem suas propostas ou documentação de habilitação;
- II. Republicar este Edital com nova data para abertura;
- III. Realizar a contratação utilizando-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, respeitada a ordem de menores preços e as exigências de habilitação.

10.3 Procedimento Deserto: Na ausência de fornecedores interessados, a Administração poderá optar pela republicação do certame ou pela contratação direta via proposta de pesquisa de preços, conforme os incisos II e III do item anterior.

10.4 Publicidade: O resultado final e a homologação do procedimento serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE/MT) e nos sites eletrônicos mencionados no item 10.1.

10.5 Anexos: Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Fixação dos Preços Máximos;
- **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços;
- **ANEXO IV** – Modelos de Declarações (Habilitação);
- **ANEXO V** – Minuta do Contrato.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2026.

Valdinei Valério da Silva
Ordenador de despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
SAAS/SEMA/MT



SEMA-PRO-2020/15510 - Página 261

Termo de Referência n.º 056/GOB/2026

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Número da Unidade Orcamentária: 27101

Unidade Administrativa Demandante: COORDENADORIA DE OBRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de licenças de software **SketchUp Pro**, para atender as demandas da Gerencia de Obras da SEMA-MT, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Item/Sub	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	1	1115790 - SKETCHUP PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES. UNIDADE	1 UN	4001 - AQUISIÇÃO DESENVOLVIMENTO LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	2,00	R\$ 6.653,51	R\$ 13.307,02
Valor Total Global						R\$ 13.307,02	

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.307,02 conforme documentos que instruem o processo administrativo.

1.3. A Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado com base nas necessidades operacionais da Gerência de Obras, considerando o número de servidores que utilizam softwares de modelagem e dimensionamento técnico, bem como a demanda por elaboração e compatibilização de projetos. A quantidade prevista visa garantir a continuidade das atividades técnicas, a padronização dos projetos e a eficiência na execução das atribuições da unidade.

1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.6.1. () Bens Permanentes (patrimoniáveis)

1.6.2. (x) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

1.6.3. () Equipamento de Apoio



HASH: 16740d8b1610e4a116939e3634346c681efb48964935df911000. Documento assinado digitalmente. [válido em https://www.juizdefim.sp.br/infomex-pubbicadador/7483-8703-WQ2BX-WQ2](https://www.juizdefim.sp.br/infomex-pubbicadador/7483-8703-WQ2BX-WQ2). Assinado por: DAYANE DE MORAES SILVA em 18/08/2026. FÉATINA APARECEDA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTÔNIO MARCELA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. VALDINEI VALLEIRO DA SILVA em 18/08/2026. WALLENNAR GARCIA LUIZES JUNIOR em 18/08/2026. WALLENNAR GARCIA LUIZES JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALLEIRO DA SILVA em 18/08/2026.



1.6.4. () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, considerando a existência de obrigações continuadas relacionadas ao suporte técnico e às atualizações dos softwares durante a vigência contratual.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos da legislação vigente.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a necessidade de continuidade na utilização dos software **SKETCHUP PRO**, evitando descontinuidade das atividades da Gerência de Obras, custos adicionais com migração de sistemas e perda de padronização dos projetos desenvolvidos.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 18 (dezoito) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando a periodicidade mínima estabelecida no art. 289, § 1º do referido decreto.

2.6. No início de cada exercício financeiro deverá ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional na manutenção do contrato, por meio de atesto do fiscal quanto à regularidade da execução contratual e do gestor quanto à permanência da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. As prorrogações do prazo de vigência do contrato deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observadas as condições previstas nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para instrumentalizar a equipe técnica de engenharia e arquitetura da Gerência de Obras com softwares especializados, essenciais à elaboração, compatibilização e análise de projetos, visando garantir a padronização dos processos, a conformidade com as normas técnicas vigentes e a redução de erros de planejamento, proporcionando maior eficiência, celeridade e segurança na execução das obras públicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

HASH: 16740ba6510ba4f659a54344f658b201f5a6d896c392f5cda11f100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. WILCIUS DE AMORIM MELO em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNNE PAVIA



4.1. A solução consiste na aquisição de licenças de software técnico de engenharia e arquitetura para instrumentalizar a Gerência de Obras na elaboração de projetos. O ciclo de vida da contratação abrange o fornecimento das chaves de acesso, atualizações de versão e suporte técnico do fabricante durante toda a vigência contratual, garantindo a operacionalidade contínua e a evolução tecnológica necessárias para a condução eficiente das obras públicas.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será por DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Deverão ser observadas as orientações dos programas da Administração Pública voltados para práticas sustentáveis. Considerando a natureza imaterial do objeto (licenças de software), o fornecimento deverá ocorrer, preferencialmente, de forma eletrônica (download e chaves virtuais), mitigando o uso de mídias físicas, embalagens plásticas e papéis.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não se aplica.

6.3. Garantia da contratação

6.3.1. A garantia contratual será exigida nos termos do item 24 deste Termo de Referência.

6.4. Indicação de marcas ou modelos

6.4.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca e solução tecnológica específica, em razão da necessidade de padronização e compatibilidade com os projetos desenvolvidos pela Gerência de Obras. Desse modo, o objeto da aquisição será o software **SketchUp Pro**, o qual é disponibilizado diretamente pela fabricante estadunidense Trimble ou, no Brasil, exclusivamente pelos seus representantes autorizados:

6.5. Exigência de carta de solidariedade

6.5.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade ou certificado de revenda autorizada emitido pelo fabricante do software, assegurando a validade das licenças e o suporte técnico.

6.6. Requisitos adicionais

6.6.1. O contratado deverá disponibilizar o acesso às plataformas, sem perda de informações, garantindo o correto licenciamento em nome da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT).

HASH: 16740ba6510ba4f65954344f5a8b61f5a8d8965c9075c511100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilaoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE ANDRADE em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNNE PAIVA.



HASH: 188aff31fe970c44e8d43890c2fb6267bc91d4bd3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilaoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.1.1. O prazo de entrega (disponibilização das chaves de acesso/subscrições) será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

7.1.3. Caso o horário de expediente da Contratante seja alterado por determinação legal ou em decorrência de circunstâncias supervenientes, deverá o contratado adequar os horários de fornecimento à nova realidade, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.2. Forma de execução

7.2.1. A entrega ocorrerá em parcela única, de forma digital, para a GERÊNCIA DE OBRAS - GOB/CPAL/SAAS/SEMA MT, através do e-mail institucional: gob@sema.mt.gov.br.

7.2.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa por escrito indicando o motivo e o novo prazo necessário, que será analisado pela fiscalização.

7.2.3. Quaisquer chaves de acesso que apresentem erro de validação ou incompatibilidade com o licenciamento exigido serão rejeitadas, devendo o contratado substituí-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a SEMA/MT.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições de conclusão e entrega, estão previstos nos itens 7 (Modelo de Execução do Objeto) e 9 (Fiscalização Contratual) deste Termo de Referência, devendo a gestão contratual assegurar a correta distribuição das licenças aos técnicos da Gerência de Obras.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

HASH: 16740ba6510ba4f659a9454c44f658b2015a4d8965c9075c411100a Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/7A03-STUJ-WZ0X-VV0C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA MUNES JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALERIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE AMORIM MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNIE PAVIA



9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas, as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

9.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

HASH: 16740ba6510ba4659543458201f5a8d8965c93075cda11100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE AMORIM MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACQUELYNE PINA



9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.16.1. Gestor do contrato : Dayane de Moraes Viana - matrícula 241364

Fiscal titular: Luciano Bueno Ormond - matrícula 351582

Fiscal Substituto: Rui Higa Tunes - matrícula 270097

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dias) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dias) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

HASH: 16740ba6510ba4f65954534f658b201f5a8d896c39075cda11100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANA em 18/08/2026.
FATIMA ADAPRECEIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA MUNES JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALERIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE ANDRIH MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACQUELYNE PAVIA



HASH: 188aff31e970c44e8d43890c2f6267bc9d4bd3890254cd433c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALERIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

HASH: 16740ba0d510ba4d659a4534c4e58b2015a4d8965c3075cda11100a Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA MENEZ JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE AMORIM MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNNE PINA



HASH: 188aff31e970c44e8d43890c2fb6267bc9d4bd3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

11.3.12. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

11.3.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

HASH: 16740ba6510ba4f659a543a4f658b201f5a4d8f65c392f5cda11100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloes.segaj.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/#/A03-STU3-WZ6X-VVOC>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA MENEZ JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALERIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE AMORIM MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNIE PINA



HASH: 188aff31fe970c44e8d43890c2fb6267bc91d4b3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloes.segaj.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/#/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALERIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados

HASH: 16740ba6510ba4f659a54344f588b21f5a8d896c3075c11100a Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA ADAPRECEIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA MUNES JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALERIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE ANDRIH MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNE PAVIA



HASH: 188af31e970c44e8d43890c2fb6267bc91d4bd3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALERIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\
 & \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 & \text{Passivo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, para comprovar a boa situação financeira da empresa.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5.10. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo superior a 10%.

11.6. Não será exigida habilitação técnica nesta licitação, pelas seguintes razões: o objeto do certame restringe-se ao fornecimento de licenças de uso de software específico de

HASH: 16740ba6510ba4f659a54344f558b2015a4d896532075c5d11100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026. FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026. JUI ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE ANDRIGHI MEHDOOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACQUELYNE PAVIA.



modelagem 3D (SketchUp), sendo esta a única ferramenta tecnológica compatível e padronizada para atender de forma singular às exigências e aos fluxos de trabalho dos projetos técnicos de engenharia e arquitetura desta Administração. Por se tratar de um software proprietário de prateleira (*off-the-shelf*), desenvolvido exclusivamente por empresa norte-americana e distribuído no Brasil unicamente por meio de parceiro comercial autorizado, a contratação possui natureza estritamente comercial. Dessa forma, inexistente a prestação de serviços complexos, desenvolvimento customizado ou execução técnica por parte da licitante revendedora que justifique a exigência de comprovação de aptidão ou capacidade técnica anterior, nos termos da legislação vigente.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.8.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

HASH: 16740ba6510ba4f659a534c4f5c8b21f5a8d896c392f5c11100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/7AD3-STUD-WZ6X-VVOC>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA MENEZ JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE ANDRIH MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNIE PAVIA



HASH: 188aff31fe970c44e8d43890c2fb6267bc91d4bd3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

12.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: , antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. 12.4. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

12.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque nos termos do art. 24, §2º, da lei, é vedada a exigência para o fornecimento de bens e o contrato não está vinculado à prestação de serviços acessórios.

HASH: 16740ba6510ba4f659a534c41e5a8b21f5a8d8965c92f5cda1110da Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026. FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALERIO DA SILVA em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026. JAO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE AMORIM MELODOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNNE PAVIA



13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, pois permite a ampliação e melhor aproveitamento do mercado, possibilitando maior competitividade com a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O modo de disputa adotado será FECHADO.

15.3. Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

15.4. O certame licitatório é composto por 1 item, com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.5. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

15.6. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais

15.7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como : custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

HASH: 167408a6510ba4f659a54341f588b21f5a4896c392f5cda11100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilaoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-publicar/validar/7AD3-STUD-WZBX-VVOC>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA ADAPRECEIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA MANES JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE ANDRIH MEHDOOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JOCKEYHIE PAVIA



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 27101

Ação (PAOE): 2007

Categoria/Grupo de despesa: 3

Fonte de despesa: 2.759.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.001

Valor Total: R\$: 13.307,02

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia, que engloba o perfeito funcionamento, o suporte técnico e o direito às atualizações fornecidas pelo desenvolvedor, será de 36 (trinta e seis) meses para o software SketchUp Pro, correspondente à integralidade do período da subscrição.

18. PAGAMENTO

18.1 Não haverá pagamento antecipado.

18.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.3 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 56.085.410/0001-37, e encaminhadas por meio eletrônico ao endereço informado pela Contratante, acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo de pagamento, para fins de conferência, atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação da despesa.

18.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

HASH: 16740ba6510ba4f659a54344f5a8b21f5a4d896c93075cda11100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilaoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/#/7AD3-STUD-WZBX-VVOC>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA ADAPREÇADA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE ANDRIH MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACQUELYNE PAVIA



HASH: 188aff31fe970c44e8d43890c2fb6267bc91d4bd3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilaoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/#/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



18.7. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

18.8. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18.9 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

18.10. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 3 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

18.11. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.12. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.13. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.14. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.15. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

18.16. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.17. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18.18. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

HASH: 16740ba6510ba4f659a534c4f558b21f5a8d896c3975cda11100a Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7A03-STUJ-WZ0X-VV0C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA MENEZ JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALERIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE AMORIM MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACQUELYNE PINA



HASH: 188aff31e970c44e8d43890c2fb6267bc91d4b3d3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALERIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

19.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado pelo período correspondente.

19.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

19.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

HASH: 16740ba6510ba4f659a54344f5a8b21f5a8d896c392f5c411f100a Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-publicar/7A03-STUD-WZ0X-VV0C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. VALDINEI VALERIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE ANDRIH MEJIDOLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNE PAIVA



HASH: 188af31e970c44e8d43890c2f6267bc91d4bd3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-publicar/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALERIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.7. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

21.8. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

21.9. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

21.10. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

21.11. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

21.12. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

21.13. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

21.14. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

21.15. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

21.16. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

21.17. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

HASH: 16740ba6510ba4f659a5434f658b21f5a8d8965c3975cda11100a Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA ADAPREÇIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE AMORIM MEJIDOLLA em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 às 08:59:52 por JACQUELYNE PAVIA.



HASH: 188aff31fe970c44e8d43890c2f6267bc91d4bd3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 às 17:28:35 por REGANE TENROLLER.





- 22.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 22.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.13. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verique.
- 22.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.15. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.17. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.18. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.21. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 22.22. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 22.23. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

HASH: 16740ba6510ba4f659a5344fe5a8b21f5a6d8965c9075cda11f100a Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. WALDEMAR GARCIA MENEZ JUNIOR em 18/08/2026. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026. VILCIUS DE AMORIM MELO em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 às 08:59:52 por JACKELYNNE PINA.





23.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

23.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).

23.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em razão da existência de obrigações continuadas relacionadas ao suporte técnico e às atualizações dos softwares durante a vigência contratual.

24.2. A garantia corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas em lei.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, devendo a própria adjudicatária (revendedora/distribuidora) fornecer as licenças diretamente à Secretaria.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

28.2. Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

HASH: 16740ba6510ba4f659a543a4f658b2015a4d896c3075c11100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026, WALDEMAR GARCIA JUNIOR em 18/08/2026, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026, CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026, VILCIUS DE AMORIM MEJIDOLA em 19/08/2026, Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACQUELYNE PAVIA



- 28.3. Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4. Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.5. Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.6. Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.7. Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.8. Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

Cuiabá - MT, 18 de agosto de 2026.

Elaborado por:

CAIO VITOR OLIVEIRA DE CARVALHO

Residente Técnico
COB/SAAS/SEMA MT

De acordo:

VINÍCIUS DE AMORIM MENDIOLA

Coordenador de Obras
COB/GSAAS/SEMA

DAYANE DE MORAES VIANA

Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado
CPAL/GSAAS/SEMA

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Atestamos para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas deste Termo de Referência n.º **056/GOB/2026**, seus anexos e



HASH: 16740ba6510ba4f659a454c41f58b201f5a8d896c392f5cda11100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilaoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026, WALDEMAR GARCIA MUNES JUNIOR em 18/08/2026, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 18/08/2026, CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JULIO ALVES DE ARRUDA em 19/08/2026, VINÍCIUS DE AMORIM MENDIOLA em 19/08/2026, Juntado em 19/08/2026 08:59:52 por JACKELYNNE PANA.

HASH: 188aff31fe970c44e8d43890c2fb6267bc91d4bd3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilaoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



constatamos a regularidade dos autos.

Juci Alves de Arruda Franco

Coordenadora Contábil
CCONT/GSAAS/SEMA-MT

Fatima Aparecida de Carvalho

Coordenadora de Orçamento
COC/GSAAS/SEMA-MT

Waldemar Garcia Nunes Junior

Coordenador Financeiro
CFIN/GSAAS/SEMA-MT

Valdinei Valério da Silva

Ordenador de Despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
GSAAS/SEMA-MT

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência n.º **056/GOB/2026**, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá-MT, 18/08/2026.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
GSAE/SEMA-MT

HASH: 16740ba6510ba4f659a54c34f658b201f5a8d896c392f5cda11f100a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANNA em 18/08/2026.
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO em 18/08/2026. VALDINEI VALERIO DA SILVA em 18/08/2026. CAIO VICTOR OLIVEIRA DE CARVALHO em 18/08/2026. ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 18/08/2026.
JUCI ALVES DE ARRUDA em 18/08/2026. Juntado em 18/08/2026 08:59:52 por JACKELYNNE PAVIA.



HASH: 188aff31fe970c44e8d43890c2fb6267bc91d4b3d3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALERIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



ANEXO II DO EDITAL

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – SIAG

SEMA-PRO-2026/15510 - Página 257



Mapa Comparativo - 2

Dados Gerais							
Nº Processo		Órgão		Procedimento		Objeto	
SEMA-PRO-2026/15510		SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		Contratação Direta		Aquisição de licenças de softwares técnicos especializados	
Pesquisa		Tipo Pesquisa		Cálculo de Referência		Prazo de validade	
Pesquisa de Preço 3		Monetário		Média		13/08/2027	
Justificativa do tipo de Cálculo				Data		Criado Por	
conforme Decreto Estadual nº 1.526/2022.				13/08/2026		GABRIEL AKIM DE ALMEIDA LEITE	

Itens									
Tipo	Seq.	Código / Descrição	Un.	Qtde	Fornecedor	Fonte	Marca	Val. Unit	Val. Total
					TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - 15.024.128 /0001-62	Sistemas Oficiais	-	R\$ 5.567,50	R\$ 11.135,00
					RIO GRANDE DO SUL DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RS - 74.704.636 /0001-50	Sistemas Oficiais	-	R\$ 6.792,03	R\$ 13.584,06
					ATA - MUNICIPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - 10.377.879 /0001-98	Sistemas Oficiais	-	R\$ 6.803,00	R\$ 13.206,00

Página: 1 de 2

SEMA-PRO-2026/15510 - Página 258



Mapa Comparativo - 2

Item	1	1115790 - SKETCHUP PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES, UNIDADE.	1 UN	2,00	ATA - MUNICIPIO DE SANTOS - 88.200.015 /0001-83	Sistemas Oficiais	-	R\$ 6.025,00	R\$ 12.050,00
					MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 46.643.486 /0001-06	Sistemas Oficiais	-	R\$ 8.165,00	R\$ 12.330,00
					TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - 50.368.389 /0001-61	Cotação Direta	-	R\$ 8.264,00	R\$ 16.528,00
					SOFTWARE COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - 08.240.519 /0001-11	Cotação Direta	-	R\$ 7.044,55	R\$ 14.089,10
					MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - 04.198.254 /0001-17	Cotação Direta	-	R\$ 6.767,04	R\$ 13.534,08
Valor Total do Item 1:								R\$ 6.653,51	R\$ 13.307,02
Valor Total Global:								R\$ 13.307,02	

Página: 2 de 2

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (em papel timbrado)

Dispensa de Licitação (Compra Direta Eletrônica) nº _____ Data __/__/____.
Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____. Dados bancários:
Agência: _____ Conta Corrente: _____ Banco _____

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Modelo	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SKETCHUP PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES. UNIDADE.			1Unid.	2	R\$	R\$
TOTAL							R\$

Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de entrega: Conforme o item 7.1 do TR 056/GOB/2026.
Local e Data: _____

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa XX/2026/SEMA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- ✓ Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- ✓ Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
- ✓ Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.
- ✓ Não celebra contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Cuiabá, XX de XXX de 2026.

Nome da empresa/Assinatura



ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2026/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA

_____.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015***** – Detran/PR e do CPF nº. 022.***.***.**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede a Rua _____, CEP: _____, telefones: (XX) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º **.***.***-* expedido pela _____, e CPF: ***.***.***-**, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2026/13159**, devidamente instruído com a **ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 008/CPPGE/2023**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 0____/2026/SEMA/MT**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças de software **SketchUp Pro**, para atende as demandas da Gerência de Obras da SEMA/MT, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA**.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) a Dispensa de Licitação nº **0____/2026/SEMA/MT**;
- (b) o Termo de Referência nº **056/GOB/2026/SEMA**;
- (c) a proposta da Contratada;



(d) Aviso de Resultado de Dispensa de Licitação nº 0___/2026/SEMA/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos na **Dispensa de Licitação nº 0___/2026/SEMA/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	ELE M./S UB	QUAN T.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1115790 - SKETCHUP PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES. UNIDADE.	1 UN	4001	2	R\$	R\$

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ _____ (_____)**, a serem pagos conforme a entrega, em parcela única, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Coordenadoria de Obras - COB** da **Contratante**.

2.3. Especificação detalhada:

2.3.1. A solução consiste na aquisição de licenças de software técnico de engenharia e arquitetura para instrumentalizar a Gerência de Obras na elaboração de projetos. O ciclo de vida da contratação abrange o fornecimento das chaves de acesso, atualizações de versão e suporte técnico do fabricante durante toda a vigência contratual, garantindo a operacionalidade contínua e a evolução tecnológica necessárias para a condução eficiente das obras públicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, atendidos aos requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.



4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **18 (dezoito) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega (disponibilização das chaves de acesso/subscrições) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

5.3. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.6.1. A entrega ocorrerá em **parcela única**, de forma digital, para a **GERÊNCIA DE OBRAS**



GOB/CPAL/SAAS/SEMA MT, através do e-mail institucional: gob@sema.mt.gov.br.

5.6.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o motivo e o novo prazo necessário, que será analisado pela fiscalização.

5.6.3. Quaisquer chaves de acesso que apresentem erro de validação ou incompatibilidade com o licenciamento exigido serão rejeitadas, devendo a **Contratada** substituí-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a SEMA/MT.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA** e neste Contrato.

6.2. Recebimento provisório:

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), no ato da entrega dos produtos, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

6.2.2. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.3. Na hipótese da **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.2.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.1. Os produtos serão recebidos definitivamente **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados d



recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

6.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

6.3.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os produtos fornecidos;

6.3.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

7.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta corrente da **Contratada** e por ela indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.



7.4. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

7.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a entrega do objeto, **mediante anuência do fiscal do contrato**, devendo ser encaminhada à **Contratante** no **prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua emissão**, em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37**, e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.5. Em caso de atraso imputável a **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

7.6. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pela **Contratada** não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.8. O valor a ser pago à **Contratada** poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, a **Contratada** deverá ser expressamente notificada para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.10. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pela **Contratada** das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.11. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

7.12. A liquidação e o pagamento não isentam a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.



7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

7.14. Não haverá pagamento antecipado.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

- (a) não entregou todos os bens acordados;
- (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.16. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

7.16.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.17. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site **www.sefaz.mt.gov.br/nfe**.

7.18. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.19. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **Contratante**, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.



7.20. Nos casos de aplicação de penalidade à **Contratada**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.21. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.21.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

7.22. Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.23. Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.24. Constatado que a **Contratada** deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

7.25. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso a **Contratada** não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.26. Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido a **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela **Contratante**.

7.27. A **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da **Contratada** e depo



de transcorrido um ano, por meio da aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado pelo período correspondente.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



Projeto Atividade: 2007
Natureza de Despesa: 3.3.90.40.001
Fonte de Recurso: 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor anual do contrato.

10.1.1. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

10.2. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário à **Contratante**.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo email: contratos@sema.mt.gov.br, para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

10.3.1. A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, encaminhar à **Contratante**, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.



10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.1. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, a vigência da mesma acompanhará a toda a vigência do contrato, acrescida de 90 dias.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.



10.11. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

10.20. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA**, bem como neste contrato.



10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. prejuízos causados a Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante a Contratada;** e

10.21.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.23. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA.**

10.25. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA**, e neste Contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia, que engloba o perfeito funcionamento, o suporte técnico e o direito às atualizações fornecidas pelo desenvolvedor, **será de 36 (trinta e seis) meses** para o software SketchUp Pro, correspondente à integralidade do período da subscrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

12.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.3. Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.



inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos bens.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

12.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.7. Notificar formalmente a **Contratada** sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, bem como no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA**.

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

12.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para recebimento da Ordem de Fornecimento.



13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.4. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.5. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.7. Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA**, no edital de Contratação Direta e seus anexos, e no Contrato.

13.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.9.1. Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.

13.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, be



como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

13.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

13.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.



13.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.15.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.15.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

13.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

13.19. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

13.20. Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

13.21. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;



13.21.1. Os critérios de sustentabilidade deverão observar, além das disposições do Termo de Referência, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/2022, as Resoluções CONAMA aplicáveis, especialmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU e demais normas ambientais e técnicas pertinentes.

13.22. Deverão ser observadas as orientações dos programas da Administração Pública voltados para práticas sustentáveis. Considerando a natureza imaterial do objeto (licenças de software), o fornecimento deverá ocorrer, preferencialmente, de forma eletrônica (download e chaves virtuais), mitigando o uso de mídias físicas, embalagens plásticas e papéis.

13.23. Do Preposto

13.23.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

13.23.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.23.1.2. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

13.23.1.3. As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representada por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.23.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.23.3. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.23.4. Após a assinatura do contrato, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

HASH: 188aff31fe970c44e8d43890c2fb6267bc91d4b3d3890254cd433c2a8088bbe5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissioes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 03/09/2026. Junjado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.



de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.23.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

13.23.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

13.23.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da **Contratante**.

13.23.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

13.23.5.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

13.23.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

13.23.5.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

13.23.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

13.23.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

13.23.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

13.23.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

13.23.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.



13.23.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

13.23.5.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

13.24. A **Contratada** deverá realizar, quando necessário, a transferência de conhecimento, orientações técnicas e informações indispensáveis à adequada operação, utilização e manutenção dos equipamentos fornecidos, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

13.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução do objeto, quando couber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

14.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

14.1.3. É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.1.5. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados.



pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas, as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022

16.4. A fiscalização exercida pela **Contratante** na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

16.5. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7. **Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente



diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.7.3. O gestor supervisionará a execução e assegurará o cumprimento do objeto.

16.7. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

16.7.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.7.3. O fiscal acompanhará a execução, registrará ocorrências e adotará providências.

16.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

16.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado, conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.



16.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.15.1. Conferir, no ato da entrega, a quantidade, especificações técnicas, marca, modelo e demais características dos nobreaks, verificando a conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada;

16.15.2. Verificar a integridade física dos equipamentos, bem como das embalagens, certificando-se de que não houve avarias durante o transporte;

16.15.3. Confirmar o funcionamento básico dos equipamentos, incluindo acionamento, sinalizações e, quando aplicável, testes operacionais iniciais;

16.15.4. Verificar a apresentação de manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos exigidos;

16.15.5. Registrar, em relatório próprio, eventuais inconsistências, defeitos ou não conformidades, notificando formalmente a **Contratada** para correção no prazo estabelecido;

16.15.6. Acompanhar a substituição de equipamentos rejeitados ou com defeito, assegurando que os novos itens atendam integralmente às especificações contratuais;

16.15.7. Manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo entregas, recusas, substituições e comunicações com a **Contratada**;

16.15.8. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a execução do objeto ou demandar providências administrativas;

16.15.10. Atuar de forma preventiva, orientando a **Contratada** quanto ao correto cumprimento da



obrigações contratuais;

16.15.11. Proceder ao atesto da Nota Fiscal somente após a verificação da conformidade dos bens entregues e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

17.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.



137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a **Contratante** a converta em



compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 15



§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para a **Contratante**;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, caso aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder



Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Contratada**: (a) fica



ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO



20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 056/GOB/2026/SEMA**.

20.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Décima Primeira, Décima Sexta e Décima Sétima deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

22.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

22.3. A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22.4. A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

22.4.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

22.4.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



22.4.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

22.4.4. A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

22.4.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.5. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

22.6. As Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente Contrato.

22.7. A **Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

22.8. A **Contratada** concorda em notificar prontamente à Contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **Contratada**.

22.9. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se



as regras abaixo:

22.9.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

22.9.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

22.9.2.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.9.2.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

22.9.2.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.9.2.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.9.2.5. “Prática obstrutiva” é:

22.9.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

22.9.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

22.10. Medidas recomendadas pelo Banco:



22.10.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a a empresa Contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Contrato em questão;

22.10.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

22.10.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

22.10.3.1. Receber ou se beneficiar de um Contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

22.10.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um Contrato financiado pelo Banco; e

22.10.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

22.11. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

22.11.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do Contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

23.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

23.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

23.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

23.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NULIDADE DO CONTRATO

24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2026.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2026	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2026.



ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2026	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
 Nome: Matrícula:	 Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2026.



ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

PORTARIA Nº ____/2026/SEMA/MT

Designa Servidores para atuarem como gestor e
fiscais do Contrato nº 0____/2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que
lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de
janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente,
através da Portaria nº 01/2025, publicada no D. O. E de 03/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo
das suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de Gestor, Fiscal titular e Fiscal substituto do
Contrato nº 0____/2026, cujo objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças de software SketchUp
Pro, para atende as demandas da Gerência de Obras da SEMA/MT, nas condições estabelecidas no Termo de
Referência nº 056/GOB/2026/SEMA - **Processo nº SEMA-PRO-2026/13159**, conforme os termos dos artigos
nº. 13 ao 17 e 307 ao 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data
do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, ____ de ____ de 2026.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Anexo Único

Nº Contrato/ Instrumento	Contratada	Data da Assinatura	Servidores Designados
xxx/2026	XXXXXXXX	XX/XX/2026	Gestor do Contrato: Fiscal Titular: Matrícula nº. Fiscal Substituto: Matricula nº.

HASH: 188aff31fe970c44e8d43890c2f6267bc91d4bd3890254cda33c2a0808bbe5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XHRV-2254-TGFD-NV3C>. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 03/09/2026.
Juntado em 03/09/2026 17:28:35 por REGANE TENROLLER.

